

Professor ou Dom Quixote? Estudo sobre o piso nacional do magisterio e a carreira de um herói com armadura de lata¹

Resumo

O objetivo deste estudo foi analisar o processo de criação do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério no Brasil, as implicações para a carreira docente e a luta dessa categoria para a sua implementação. Por meio de análise documental e pesquisa bibliográfica, procurou-se conhecer as propostas de Organismos Multilaterais para a reforma da carreira docente e evidenciar as divergências entre elas e a Lei do Piso. O pagamento atrelado ao desempenho individual visa tanto o controle financeiro dos gastos com educação quanto do conhecimento do professor. No processo de implantação tardia do Piso em Santa Catarina houve a perda de direitos e achatamento da carreira docente. Com isso, o governo estadual promove a precarização do trabalho, o que contraditoriamente não permite “atrair” e “reter” professores. Nos enfrentamentos à atual proposta de educação, destacam-se as organizações de professores com fundamental função de organizar as reivindicações que não são somente econômicas, mas também políticas.

Palavras-chave: Piso Salarial. Carreira docente. Avaliação

Juliana Matias Faust

Universidade Federal de Santa Catarina
jmffaust@gmail.com

¹ Instituição Financiadora: CNPq

1. Professor ou Dom Quixote?

A educação constitui um terreno de disputa entre capital e trabalho. É possível constatar que a crescente responsabilização (*accountability*) dos docentes pelas mazelas educacionais nos discursos dos empresários, de Organismos Multilaterais (OM) ou governantes, não encontra correspondência nas propostas de valorização do magistério e nas políticas para a carreira docente. Ao professor é associada a imagem de herói, o que é capaz, se tiver vontade e determinação, de melhorar a qualidade da educação, o responsável pelo aprendizado dos alunos e pelo seu desempenho nas avaliações. Os professores, no cotidiano de seu trabalho têm que matar um “dragão” por dia, mas montados em cavalos como o Rocinante e vestidos com armaduras de latas².

O objetivo geral deste estudo foi analisar o processo de criação do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério no Brasil, a carreira docente e a luta da categoria docente da educação básica para a sua implantação. Como objetivos específicos pretendeu-se compreender o papel das organizações dos trabalhadores da educação nas proposições, discussões e lutas em relação à carreira docente e à resistência do governo de Santa Catarina (SC) em implementar a Lei do Piso do magistério. Para tanto, se procurou conhecer as recomendações de Organismos Multilaterais (OM) para a reforma da carreira docente de modo a evidenciar as divergências entre as suas propostas de diversificação de salários com a perspectiva de unificação pela Lei do Piso. Pesquisou-se a construção da Lei Federal n.11738 de 2008, e, por fim, discutiu-se as análises do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) sobre os estatutos e planos de carreira estaduais. Para alcançar os objetivos realizou-se pesquisa bibliográfica sobre carreira docente, Piso Nacional, Organismos Multilaterais e reformas educacionais. Para tanto, adotou-se o materialismo histórico como referencial teórico.

Pode-se observar em análises de documentos de OM, realizadas em pesquisas anteriores que as recomendações internacionais para a educação na América Latina, consta a remuneração do magistério condicionado ao mérito individual do docente. As

² CERVANTES, Saavedra Miguel de. **Dom Quixote de la Mancha**. Tradução de Viscondes de Castilho e Azevedo. São Paulo: Nova Cultural, 2002.

propostas de OM para a valorização do professor procuram destacar o mérito individual e a produtividade docente como fatores para diferenciar as remunerações. A influência desses organismos na política na esfera estadual fica evidente ao se constatar que consultores da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico realizaram um diagnóstico da educação em SC (OCDE, 2010) e elaboraram recomendações aos formuladores de políticas educativas, em especial sobre “carreira docente”. Enquanto recomendações internacionais e governos estaduais apontam a importância da remuneração diferenciada pelo desempenho individual, organizações de professores como a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e sindicatos de professores, lutam por melhores condições de trabalho e pela valorização do magistério com o processo de implementação do Piso salarial.

A Lei nº 11.738/2008 institui o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, fixa um salário base comum a todos os professores brasileiros, esta é uma conquista histórica para o magistério. O processo de implementação dessa Lei ocorre em um contexto de tensões e lutas entre o governo estadual e professores. O estudo sobre esse processo evidenciam as disputas subjacentes à implantação de um Piso Nacional. Além disso, identificam a contradição entre as propostas de valorização do docente, da responsabilização do professor sobre a qualidade da educação.

2. A história da lei do piso

Neste trabalho, foi feito um recorte histórico a partir da Constituição Federal (CF) de 1988, a fim de concentrar esforços na análise do momento atual, já que com essa Constituição “[...] as demandas pela valorização do magistério se materializaram em perspectivas jurídico-legais.” (FERNANDES; RODRIGUES, 2011, p. 89). Para Gouveia e Tavares (2012, p. 190) “[...] a legislação nacional é mandatória, mas se realiza sempre com a mediação de norma local, o que constrói um cenário contínuo de disputas locais”. É importante considerar que a política não é feita apenas de leis, essas não são simplesmente elaboradas pelo Estado e cumpridas pela sociedade. Em acordo com Camargo e Jacomini (2011, p. 131), compreende-se a legislação como “[...] expressão da

síntese dos projetos e interesses em disputa e da correlação de forças existentes em cada momento histórico [...]”. Assim, Ferreira (2009, p. 2) compreende ser necessário perceber o Estado como “[...] a condensação de uma relação de forças entre classes e frações de classes, tais como elas se expressam.” Ao passo que o texto que compõe uma lei é o produto de disputas e tensões políticas, o processo de implementação dessa lei certamente ocorrerá nesse contexto.

Pouco tempo depois da aprovação dessa CF, em 1990, os ministros da Educação reunidos em Jomtien, na Tailândia, assinaram a Declaração Mundial sobre a “Educação para Todos” firmando o compromisso dos governos em assegurar o direito à educação a todos. Com base nesse “compromisso com a educação”, no Brasil foi construído o Plano Decenal de Educação, em 1993. Na mesma década, no contexto de reformas educacionais, discutiu-se a “profissionalização” dos professores. Assim, foi-se desenhando o consenso sobre a responsabilização do professor pelo fracasso da educação, ao mesmo tempo em que surgiu a necessidade de controle e regulamentação sobre o trabalho docente.

De acordo com Fernandes (2011), em 1994 a CNTE avançava em conversa com o ministro da Educação, buscando um acordo nacional com o governo de Itamar Franco (1992-1994). Esse processo foi interrompido com a posse do novo presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1995. Simultaneamente, cessaram as negociações entre o Estado e a Confederação, pois o país enfrentava a falta de emprego, o que possibilitou ao Estado lidar de forma impositiva com os trabalhadores, e no lugar das propostas e exigências do proletariado, entram em cena, de forma mais consistente, as recomendações de OM (FERNANDES, 2011).

Naquele período estava em construção a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 1996, ela define no art. 8º: “A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.” Gouveia e Tavares (2012, p. 186) questionam a autonomia dos entes federados, considerando suas desigualdades perante a hierarquização financeira e legislativa da organização federativa do Brasil. Em linha com o consenso de valorização do magistério, a lei prevê no Artigo 67 que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos

profissionais da educação pública, assegurando-lhes nos termos dos estatutos e dos planos de carreira, ingresso exclusivo por concurso público, formação continuada, progressão funcional baseada na titulação e na avaliação de desempenho, tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho e o Piso Salarial profissional.

Somando-se às diversas ações do Estado na intenção de promover uma reforma educacional, de acordo com Rodrigues (2011), recomendações de OM como Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em consenso com as elites nacionais, trouxeram à tona a necessidade do financiamento das políticas educacionais por meio de políticas de fundos, isso ocorreu devido a restrições de verba para a educação, visadas pelas reformas de caráter neoliberal. Assim, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi regulamentado em 1996 e implantado nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998. Para Pinto (2007), o FUNDEF foi o responsável pela mudança do perfil de atendimento educacional no país, uma vez que atrelou os recursos destinados à educação com a quantidade de matrículas no ensino fundamental regular. Este fato foi um estopim para o processo de municipalização das escolas. A lei estabelece que pelo menos 60% do valor recebido por cada governo deve ser aplicado na remuneração do magistério do Ensino Fundamental. Em janeiro de 2006, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) substituiu o FUNDEF e estará em vigor até 2020. Essa nova emenda avançou em relação à anterior, na medida em que incluiu no repasse de recursos à Educação Infantil.

Convergindo com essas últimas indicações legais, em janeiro de 2001 entrou em vigor a Lei nº 10.172 referente ao Plano Nacional de Educação (PNE). Destacam-se entre seus objetivos e prioridades: 1- garantir os novos níveis de remuneração em todos os sistemas de ensino, com Piso Salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CNTE, assegurando a promoção por mérito. 2. Implementar, gradualmente, uma jornada de trabalho de tempo integral, quando conveniente, cumprida em um único

estabelecimento escolar. 3. Destinar entre 20 e 25% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações e reuniões pedagógicas. (BRASIL, 2001).

De acordo com Camargo e Jacomini (2011, p. 160) “[...] os diferentes interesses políticos, econômicos e sociais e a dinâmica das forças políticas em conflito nas diferentes esferas administrativas é que permitem aferir quando e onde eles foram e serão implantados de fato”. Nesse sentido, destaca-se o longo caminho para a aprovação do novo Plano Nacional de Educação 2011 a 2020, que ainda está em discussão em pleno ano 2014 e tem como pontos mais conflitantes a previsão de repasse do dinheiro público ao setor privado, por meio de convênios e parcerias e a destinação de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) para a educação. A luta dos professores para a implementação do PSPN do magistério público, que tem como objetivo a valorização dos profissionais da educação entra em conflito com os interesses dos governadores.

3. O processo de implantação do piso

A revisão bibliográfica ofereceu elementos para a compreensão de como se deu a construção da Lei do Piso e seu processo de implementação, e evidencia que a valorização do professor é questão em pauta na CNTE, nas recomendações de OM, nas legislações como a Constituição Federal de 1988, LDB, FUNDEF, FUNDEB e PNE. Em 2002, Luiz Inácio Lula da Silva (PT) foi eleito Presidente do Brasil. Fernandes e Rodrigues (2001, p. 6) destacam o intenso número de greves do magistério por todo o país nesse período e a declaração de 24 de abril de 2007 como “[...] um dia de luta dos professores de todo o país, em defesa da implantação integral da Lei do PSPN, movimento que teve repercussão nacional”.

Nesse processo de lutas dos professores para a efetivação dessa valorização, às vésperas da aprovação da Lei do Piso, o CONSED divulga no dia 4 de julho de 2008 documento que sugere o veto da Lei alegando restrição financeira e ferimento à autonomia dos entes federados. No dia 16 de junho de 2008 foi promulgada a Lei n. 11.738/2008 regulamentando a carreira e a remuneração dos profissionais da educação básica no Brasil. A referida lei não diz respeito somente à remuneração, mas sim à

valorização do magistério, trata de aspectos como: formação inicial e continuada, Piso Salarial, jornada de trabalho incluindo tempo para atividades extraclasse e progressão na carreira. Mesmo apresentando limites em relação aos benefícios aos trabalhadores, por ser produzida em um Estado capitalista, com a sua definição cria-se uma grande expectativa para a valorização do magistério.

A Lei do PSPN foi contestada em 28 de outubro de 2008 por cinco Governadores Estaduais que entraram na Justiça com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) de nº. 4.167. A ação foi movida pelos seguintes governadores: Yeda Crusius (PSDB) do Rio Grande do Sul, Luiz Henrique da Silveira (PMDB) de Santa Catarina, Roberto Requião de Mello e Silva (PMDB) do Paraná, Cid Gomes (PSB) do Ceará e André Puccinelli (PMDB) do Mato Grosso do Sul. Eles alegaram insuficiência orçamentária para a aplicação do Piso, com a justificativa de que a regulamentação do Piso e a jornada de trabalho feriam a autonomia dos entes federados, na medida em que a organização dos sistemas de ensino é pertinente a cada estado e município que deve seguir regime de colaboração.

Na liminar deferida parcialmente pelo Supremo Tribunal Federal em dezembro de 2008, foi decidido que até o julgamento final da ação, a referência do Piso Salarial seria a [remuneração](#), e estabeleceu que o cálculo das obrigações relativas a ele se daria a partir de 1º de janeiro de 2009. Dessa forma, pode-se considerar que houve um boicote à Lei do Piso, uma vez que os Ministros do supremo modificaram o conceito de Piso Salarial decidindo que todas as vantagens poderiam ser consideradas para efeito do cálculo do Piso, ou seja, o valor do Piso não seria mais referente apenas ao vencimento inicial, porém ao somatório do salário básico incluindo todas as vantagens recebidas pelos profissionais do magistério. Também decidiram que os municípios e estados poderiam definir a distribuição da carga horária, indo de encontro à determinação anterior que estabelecia o limite máximo de 2/3 (dois terços) para o desempenho em sala de aula e 1/3 (um terço) para hora-atividade³. Esse procedimento deixa evidente o ataque à valorização desse profissional uma vez que, não se garante condições objetivas adequadas de trabalho e

³De acordo com a Secretaria de Educação de SC (2012), hora atividade é o nome dado ao tempo destinado ao planejamento de aulas por disciplina, atividades pedagógicas/formação continuada, atendimento aos alunos e atendimento aos pais.

remuneração e nem tempo adequado para realizar o trabalho extraclasse, próprio e indispensável ao trabalho docente.

Nesse sentido, diferentemente do que faz parecer os argumentos dos autores da ADIn, a Lei nº 11.738/2008 não estabelece deveres somente aos entes federados, mas também, e, sobretudo, à União, pois ela aponta que todos os entes federados deverão se adequar, restando à União, apoiar aqueles que comprovadamente não venham a reunir condições de custear o Piso e seus elementos qualitativos como as horas-atividade e a vinculação à carreira docente. Após 18 meses de julgamento e luta dos professores, o Supremo Tribunal Federal, em 6 de abril de 2011 definiu como constitucional o estabelecimento do Piso nacional de salário do professor, fixado em R\$ 1.187,97 para aquele ano⁴. A decisão considerou como Piso a remuneração básica, sem os acréscimos pagos de forma diversa pelos estados. A partir do parecer do Superior Tribunal de Justiça (STJ), eclodiram por todo o país greves dos professores da Educação Básica com a intenção de garantir o cumprimento da lei. Para saírem da ilegalidade, sem fazer maiores investimentos na educação, alguns governantes vêm implementando o Piso, porém de forma não proporcional à formação dos professores, alterando as conquistas históricas da categoria e causando um achatamento da tabela salarial, além de enxugar os benefícios garantidos pelos estatutos, conforme tratado a seguir.

A Lei do Piso salarial do magistério não é consenso entre os governadores, e os direitos dos professores vêm constantemente sendo ameaçados. Em janeiro de 2013 houve um novo pedido de inconstitucionalidade, do artigo 5º da lei que se refere ao reajuste salarial, que foi indeferida pelo STJ. Os governadores que moveram a ação foram: Tarso Genro (PT) do Rio Grande do Sul; Raimundo Colombo (PSD) de Santa Catarina; Wilson Martins (PSB) do Piauí; Marconi Ferreira Perillo Júnior (PSDB) de Goiás; André Puccinelli (PMDB) de Mato Grosso do Sul e José Anchieta Junior (PSDB) de Roraima.

⁴ Em 2014, o valor do PSPN foi reajustado para R\$ 1.697,00.

3.1 A luta em santa catarina

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina (SINTE/SC), na audiência do Grupo Gestor do Governo do Estado realizada em 17 de maio de 2011, já indicava a possibilidade de greve do magistério de SC, pois até aquele momento o governo não havia apresentado qualquer proposta de implementação do Piso salarial, apostando no enfraquecimento do movimento sindical.

Diante da intransigência do Governo do Estado de SC, que ilegalmente não pagou o Piso ao magistério, a greve foi iniciada em 18 de maio de 2011. No dia 23 de maio o governo fez a proposta de implantar o Piso, mas com achatamento da tabela salarial por não contemplar aumento proporcional a todos os níveis da carreira. Com a recusa dos professores, o Governo se negou a negociar com o sindicato e quis implantá-la à força, por medida provisória, porém esta foi rejeitada pela Assembleia Legislativa do Estado de SC. O Governo descontou do salário dos professores, o correspondente aos dias sem aula. Porém, o Estado, por decisão judicial, foi obrigado a pagar os 23 dias de greve, em folha suplementar.

Os professores seguiram com a greve, nas ruas, acampados em frente à Secretaria, lutando por seus direitos, sendo vistos e ouvidos. Essa é uma situação que mostra o poder da categoria quando luta unido, o que faz refletir sobre a enorme ênfase sobre o desempenho individual presente nas propostas dos reformadores para a educação.

O SINTE/SC, desde o início, apontou fontes que poderiam ser utilizadas pelo Governo para garantir a aplicação da Lei do Piso, sem retirar gratificações históricas conquistadas pelo magistério. Ele reivindicou que o Governo revisse a distribuição dos recursos do FUNDEB; conforme registrado na sessão do Tribunal de Contas que analisou as contas do Estado de SC, houve pontos que revelaram o repasse indevido de dinheiro público, o emprego do dinheiro da Educação no Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas de Santa Catarina e Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em 13 de julho de 2011, o Governo Colombo (PSD) fez uma manobra política em conjunto com a base aliada para a votação do Projeto de Lei Complementar (PLC)

026/2011 que alterou a tabela salarial do magistério, a Lei Complementar Estadual nº 539 de 18 de julho de 2011 elaborou um novo Plano de Carreira do Magistério que suprimiu direitos que integram a remuneração e instituiu uma nova diferença percentual entre os níveis e referências na tabela salarial. Na intenção de atingir os valores do Piso Nacional determinado pelo MEC, o governo deslegitimou o atual plano, desconsiderou a formação do professor e estabeleceu valores iguais para níveis distintos. Além disso, reduziu o percentual da gratificação por regência de classe que foi recomposta gradativamente até 2012.

A Greve do Magistério Público em SC, que se alongou por mais de dois meses, indica que apesar das tentativas de reforma na Carreira Docente, os professores se organizam, lutam por seus direitos. O Governador enfrentou a greve com “braço de ferro”, com ameaças de corte de salário para os grevistas e a não renovação de contratos para os professores admitidos em caráter temporário (ACT), coagiu os profissionais, exigindo listas com nomes dos participantes da greve. Usou a mídia para difamar o movimento, buscando o apoio da sociedade para suas medidas autoritárias. A Greve pela aplicação do Piso Nacional na Carreira Estadual foi, certamente, um dos históricos momentos de luta da categoria em favor dos seus direitos. Com a suspensão da paralisação, frustradas as expectativas da categoria, há que se continuar com a defesa destes direitos econômicos e sociais. O reajuste anual do Piso, apesar de estar previsto e normatizado na Lei do PSPN, é também uma questão em disputa, que exige a organização dos professores para fazer valer seus direitos. Em 20 de março de 2013, o Governador de SC, Colombo, decretou e sancionou mais uma Lei complementar de nº 592 que “Modifica o valor de vencimento dos membros do Magistério Público Estadual, ativos e inativos, e estabelece outras providências”. Diante das tensões em torno da implementação da Lei do Piso, o SINTE, além das negociações com o governo, organização das paralisações e greves, tomou providências legais para cobrar os direitos do magistério ingressando com Ação Coletiva em favor de todos os membros do magistério estadual, levando ao Poder Judiciário as questões referentes ao PSPN, como recebimento retroativo dos valores estabelecidos em lei, reajuste do Piso e hora-atividade de 1/3 da jornada de trabalho calculada sobre horas-aula.

Na análise dos valores apresentados nas leis de 2011 e 2013, é possível notar a implementação de uma política que busca “atrair” jovens para a carreira, com um salário inicial mais alto, em 2011 um aumento de 95% para o primeiro nível e em 2013 um aumento de 2% para os pós-graduados. Fica evidente o achatamento da carreira do magistério e a intenção do governo estadual em não investir mais na educação, mas sim repartir o mesmo montante de forma desigual, pela necessidade de sair da ilegalidade e implementar o valor do Piso.

Diante do quadro de precarização e desvalorização da carreira, a educação básica é ameaçada por problemas de perder seus profissionais e/ou com a dificuldade de “reter” os bons professores. Assim, em conformidade com essa constatação, a OCDE recomenda mudanças na carreira docente, visando “atrair” e “reter” profissionais.

5. Recomendações da ocde para a carreira docente

Em 2010, o governo de Santa Catarina encomendou à OCDE um estudo *Avaliações de Políticas Nacionais de Educação. Estado de Santa Catarina, Brasil*. Ao final do relatório, os consultores recomendam que o Estado de SC melhore a imagem da carreira docente. Para isso sugeriu que a mídia fosse mais “benevolente” e divulgasse os bons resultados obtidos nas escolas (OCDE, 2010). A OCDE reconhece que os professores de SC têm uma carga de trabalho extremamente pesada, devido à jornada de trabalho de 40 ou até 60 horas semanais, não raro em mais de uma escola. Lecionam para turmas grandes que variam de 25 alunos por sala no 1º ano do Ensino Fundamental a 40 alunos por classe, no Ensino Médio (OCDE, 2010). Em análise das condições de trabalho se posicionam contrários à estabilidade na carreira.

A organização propõe a criação de um sistema de certificação periódica atrelada ao desempenho do professor. Ou seja, sugerem que mesmo que o profissional tenha realizado concurso para ingressar na carreira, será avaliado periodicamente e com base nessa avaliação poderá ou não permanecer em seu emprego. O documento não deixa clara a metodologia e os critérios a serem utilizados para esse julgamento.

O relatório apresenta o dado de que menos de 50% dos professores da rede estadual de SC são sindicalizados. Observa-se uma mudança na forma em que documentos internacionais referem-se aos sindicatos. Nos anos de 1990, a *Oficina Regional de Educação para América Latina Caribe (OREALC)* e o *Programa de Promoção da Reforma Educativa da América Latina e Caribe (PREAL)* apontavam os sindicatos como o principal obstáculo às reformas educativas, eram encarados pelos reformadores como inimigos a serem combatidos. Agora, a OCDE apresenta o sindicato como uma organização frágil, pouco eficiente e incapaz de representar os professores. Trata-se, portanto, de uma maneira de desconstruir a legitimidade do dele como representante da categoria docente.

A sistematização das propostas da OCDE para a carreira docente permite identificar tendência de reforma do atual Estatuto do Magistério de Santa Catarina: o tempo de serviço deixará de ser critério para promoção e remuneração, a produtividade que atualmente está relacionada à participação nas formações e também à assiduidade ao trabalho tende a ser substituída pela avaliação de desempenho e a isonomia salarial tende a ser diluída no mar de gratificações. As avaliações e certificações periódicas dos docentes são apresentadas pela OCDE e por vários OM como solução para remunerar por desempenho. Trata-se de uma avaliação do professor baseada nos resultados dos alunos aferidos em exames nacionais. Esses resultados são tomados isoladamente, de forma descontextualizada, sem considerar aspectos essenciais como a infraestrutura da escola, o contexto e as condições objetivas em que o trabalho docente se realiza. Para a compreensão da perspectiva dos governos estaduais em relação à carreira docente, analisou-se o relatório do CONSED.

6. Relatório do consed

Em 2005, o CONSED publicou o documento “Estudo de planos de carreira e remuneração do magistério da educação básica dos estados brasileiros”, com a consultoria de Sonia Balzano⁵. O documento destaca que a partir da CF de 1988 está

⁵ Foi organizadora do documento da UNESCO de 2007: O desafio da profissionalização docente no Brasil e

posto como desafio para os gestores da educação pública a “[...] valorização do magistério e a melhoria da qualidade do ensino”. (CONSED, 2005, p. 2).

Sobre a jornada de trabalho dos profissionais do magistério, o CONSED reconhece a importância do tempo para a preparação do trabalho com o aluno e o trabalho coletivo na escola e afirma que nesse sentido, a legislação atende esses aspectos. A resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) estabelece um percentual de 20% a 25% do total da jornada de 40 horas semanais para horas atividades extraclasse. O relatório mostra que SC está entre os 15% dos estados que não atendem o mínimo estabelecido nas diretrizes nacionais. Para tratar da valorização do magistério, o documento cita a LDB que se refere à formação continuada, Piso Salarial, progressão continuada (titulação, avaliação de desempenho) e condições adequadas de trabalho.

O estudo dá a importante informação para análise das tabelas salariais atuais de que a resolução 3/97 do CNE (art 6º, V), fixa em 50% a diferença máxima de remuneração entre a formação de nível superior e a de nível médio. Faz uma defesa à diminuição da porcentagem de aumento entre os diferentes níveis da carreira. Isso vai totalmente de encontro às diretrizes para reconstrução do Plano de Carreira dos trabalhadores da Educação de SC divulgado em 2011 pelo SINTE, que traz diretrizes sobre ingresso, carreira, progressão, gratificações, licenças e jornada de trabalho. Em relação à carreira o SINTE propõe que a diferença entre nível de Magistério e o Nível superior não será inferior a 63% (SINTE, 2011).

O relatório do CONSED também enfatiza o fato de que na maioria dos estados a avaliação de desempenho não está regulamentada e apresenta-os como ultrapassados e alguns modelos de avaliação a serem seguidos. Sobre a aferição de conhecimentos do professor, destaca que ocorre certa rejeição a esse processo por parte dos planos e, nesse sentido, os estatutos precisam “[...] evoluir, superando antigas concepções de merecimento” (p. 37). Schneider (2009, p.52), em pesquisa sobre certificação de professores, verifica que a educação vem sendo invadida por questões do âmbito produtivo, o professor está sendo responsabilizado diretamente pela má qualidade da

na América Latina; preside o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul com gestão de 2011-2012.

educação e a “[...] seletividade de aumentos salariais é considerada uma estratégia importante para produzir a sustentabilidade financeira do sistema educacional”.

Ao analisar a estrutura da carreira do magistério o documento identifica duas formas de organização: a estrutura linear e a piramidal. Na primeira é estabelecido um número de vagas para a promoção. O documento não se posiciona em relação às duas organizações. Aponta como vantagens da organização piramidal: a comparação de resultados entre os professores estimularia a busca do crescimento individual e um melhor planejamento financeiro, pois seria possível prever o número de profissionais que serão promovidos, “[...] essa estrutura indica a impossibilidade de a maioria atingir as classes finais, mesmo que tenha qualidade para tal.” (BALZANO, 2005, p. 40). Na estrutura linear, em princípio, todos poderão alcançar o topo da carreira, desde que atinjam os critérios estabelecidos.

O relatório apresenta como principais dificuldades nos avanços: as horas atividades não serem cumpridas na escola, a supervalorização do tempo de serviço na carreira; falta de regulamentação da avaliação de desempenho do professor; avaliações que não consideram a aprendizagem do aluno.

A análise do documento evidenciou que os governos estaduais consideram que a carreira docente deve mudar, caracterizam os estatutos como “antigos” “ultrapassados”. O relatório aponta aspectos que precisam ser “superados”, como: progressão por tempo de carreira, diferença grande de valores entre um nível e outro da carreira, principalmente no que se refere à pós-graduação (formação para ensino superior e não para a educação básica), estabilidade e os critérios para a avaliação de desempenho dos professores.

7. Considerações finais

As reformas para a educação com a lógica neoliberal trazem o professor como protagonista. Ele é a peça chave para a melhora da qualidade da educação, ou seja, se a educação vai mal, a razão é que o professor não é motivado, não tem formação adequada, não possui conhecimento sobre como ensinar, não é valorizado socialmente e

é resistente às mudanças. Com diagnósticos trágicos da educação, OM apresentam uma lista de soluções adequadas para os países da América Latina, dentre elas está a valorização dos profissionais do magistério, tema central desta pesquisa. O professor, nessa perspectiva de valorização, é o próprio “cavaleiro” errante que em sua armadura de lata, com condições de trabalho precárias, deve, na visão de OM, enfrentar e superar com valentia, não moinhos de vento, mas sim todas as injustiças sociais.

No Brasil, a importância da valorização do magistério que consta na CF de 1988 e que é uma luta histórica dos professores, é objetivada na Lei do PSPN. Porém, o que se observa é que a valorização pela qual os profissionais da educação lutam não condiz com a perspectiva de valorização de OM e das atuais políticas nacionais. Constatou-se que a implementação da Lei do Piso gerou uma tensão enorme entre os trabalhadores e os governos estaduais e federal. Isso porque a proposta defendida pelos governadores e pela OCDE para a valorização é o aumento da remuneração dos professores em início de carreira e depois a progressão pelo mérito individual, ou seja, pela avaliação de desempenho atrelada aos rendimentos dos alunos. Essa pesquisa mostra que o discurso da valorização docente está diretamente relacionado à política de avaliação de desempenho. Em SC, com a implementação da lei, observa-se a perda de direitos trabalhistas e o achatamento da carreira. Para combater a resistência dos professores e dividir a categoria docente, propõe-se remuneração diferenciada com gratificações e prêmios para os “melhores”. O Piso Salarial é utilizado para “atrair” professores, já a progressão na carreira deveria, segundo as recomendações da OCDE, ocorrer a partir da avaliação de desempenho, do mérito individual de cada professor, legitimando uma carreira competitiva, extinguindo-se a estabilidade. Essa proposta, além de intencionar o controle financeiro dos investimentos em educação, ou seja, evitar a ampliação de investimento, também objetiva o controle sobre o conhecimento do professor, sobre o que ele deve saber e ensinar. Os documentos da OCDE e as avaliações do CONSED retratam os professores como resistentes à avaliação. Porém, percebe-se que o processo de avaliação anunciado não é construído com a categoria, é imposto aos professores. Nas recomendações de OM e no relatório do CONSED não fica claro quem deve fazer as avaliações, mas Schneider (2009), no estudo de caso da implementação da certificação

dos professores no Estado da Bahia, verificou que foram gastos mais de 30 milhões de reais em consultoria feita pela Fundação Luís Eduardo Magalhães e mesmo assim não foi possível constatar melhora na qualidade da educação, mas sim punição e constrangimento para os professores (SCHNEIDER, 2009, p. 81).

Foi possível com esta pesquisa verificar que a resistência dos governos estaduais à implantação da Lei do PSPN está relacionada, além da questão financeira, ao fato de que o Piso vai de encontro à proposta para a educação em remunerar de forma diferenciada de acordo com a avaliação de desempenho. Porém, a análise da situação permite visualizar a contradição desse posicionamento, pois ao não aplicar a Lei do PSPN o governo de SC está promovendo a precarização do trabalho docente, o que contraditoriamente não permite “atrair” e “reter” professores. Para Machado (2010, p. 75), “[...] se um salário inicial atinge o patamar de atrair bons professores, a permanência dos mesmos na carreira depende da forma como esta é organizada”.

Nos enfrentamentos à atual proposta de educação, destacam-se as organizações de professores com fundamental função de ampliar às reivindicações, que não devem ser somente econômicas, mas também políticas. Mobilizam-se e utilizam como instrumentos de luta a promoção de debates, a união da categoria, a divulgação de informações, as ações legais e as greves.

Referências

BRASIL. **ADI-4167**. Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a lei 11.738/2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. **Lei n. 11.494 de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2007/Lei/L11738.htm>. Acesso em: 04 abr. 2013.

BRASIL. **Lei n.10.172, de 09 janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília.

BRASIL. **Lei n.9.394, de 20 dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **Lei nº 11.738**, de 16 de julho de 2008. Regulamenta e institui o Piso Salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: <<https://legislação.planalto.gov.br/legisla/legislação.nsf/>>. Acesso em: 8 nov. 2008.

BRASIL. **Lei Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 6º do ADCT, e dá outras providências.

BRASIL. **Projeto de Lei**. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, e dá outras providências. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=16478&Itemid=1107>.

Acesso em: 7 mar. 2013.

CAMARGO, Rubens Barbosa de; JACOMINI, Márcia aparecida. **Carreira e salário do pessoal docente da Educação Básica: algumas demarcações legais**. Educação em Foco, 2011 Ano 14 - n. 17 - julho 2011 - p. 129-167. Disponível em: <<http://www.uemg.br/openjournal/index.php/educacaoemfoco/article/view/106>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

CERVANTES, Saavedra Miguel de. **Dom Quixote de la Mancha**. Tradução de Viscondes de Castilho e Azevedo. São Paulo: Nova Cultural, 2002.

CONSED. **Estudo dos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica dos Estados Brasileiros**. Consultora: Sonia Balzano. 2005.

FERNANDES, Maria A.E; RODRIGUEZ, Margarida V. **O processo de elaboração da lei n. 11.738/2008 (lei do Piso salarial profissional nacional para carreira e remuneração docente): trajetória, disputas e tensões**. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.41, p. 88-101, mar2011. Disponível em:<, http://www.histedbr.fae.unicamp.br/revista/edicoes/41/art06_41.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2013.

FERREIRA, Maria Aparecida dos Santos. **A valorização do magistério: o Piso salarial profissional nacional**. Disponível em: < <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/jpe/article/view/20537>>. Acesso em: 14 mar. 2013.

GOUVEIA, Andréa Barbosa; TAVARES, Taís Moura. **O magistério no contexto federativo**. Planos de carreira e regime de colaboração. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 6, n. 10, p. 185-197, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>. Acesso em: 9 fev. 2013.

MACHADO, Jarbas de Paula. **Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério: conflitos e limites de sua implantação na rede pública estadual de Goiás**. 219f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2010.

OCDE. **Avaliações de políticas nacionais de educação: Estado de Santa Catarina, Brasil**. Florianópolis, SED, 2010.

PINTO, J. M. de R. **A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo**. In: _____. *Educação & Sociedade*, v. 28, n. 100, p. 877-898, Especial out. 2007.

RODRIGUES, Jovino de Souza. **Salário e trabalho docente: discussão da valorização profissional**. 2011. 69f. Monografia (Graduação em Pedagogia). Faculdade de Educação- Universidade de Brasília, Brasília.

SANTA CATARINA. **Lei complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992**. Dispõe sobre cargos e carreiras do Magistério Público Estadual. Diário Oficial do Estado, Florianópolis, 29 de outubro de 1992.

SANTA CATARINA. **Lei complementar nº 592, de 20 de março de 2013.** Modifica o valor de vencimento dos membros do Magistério Público Estadual, ativos e inativos, e estabelece outras providências.

SANTA CATARINA. **Lei complementar nº 539, de 18 de julho de 2011.** Modifica o valor de vencimento, altera gratificações, absorve e extingue vantagens pecuniárias dos membros do Magistério Público Estadual, ativos e inativos, e estabelece outras providências.

SANTA CATARINA. **Lei nº 6844, de 29 de julho de 1986.** Dispõe sobre o estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina. Diário Oficial do Estado, Florianópolis, 31 de julho de 1986.

SANTA CATARINA. **Projeto de Lei Complementar, nº 0026. 6/2011.** Modifica o valor de vencimento, altera gratificações, absorve e extingue vantagens pecuniárias dos membros do Magistério Público Estadual, ativos e inativos e estabelece outras providências. Disponível em: <<http://www.alesc.sc.gov.br/proclegis/individual.php?id=PLC/0026.6/2011>>. Acesso em: 03 fev. 2012.

SCHNEIDER, Mara, C. Certificação de professores: contradição de uma política. 2009. 211f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos.** Jomtien: UNESCO, 1990. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2010.